



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
FÓRUM CRIMINAL DA CAPITAL

ATA DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI

RÉU: EVAIR PERES MADEIRA ARANTE

CÓDIGO Nº 343793

Acusado (s) foi contestada a presunção de Promotor de Justiça Dr. João Augusto Veras, o Defensor Público Dr. Márcio Bruno Teixeira Xavier de Lima, convocados na forma legal e a Assistente de Gabinete (Vânia Bruno). Constatou-se, também, a presença dos acadêmicos de Direito: Laice Souza Aiza de Oliveira, Kesia Julli Souza Arruda e Reilse Cristina Rodrigues de Moraes. A MM. Juíza de Direito Presidente do Tribunal do Júri, Dra. Monica Catarina Perri Siqueira, o Promotor de Justiça, Dr. João Augusto Veras Gadelha, o Defensor Público, Dr. Márcio Bruno Teixeira Xavier de Lima, convocados na forma legal e a Assistente de Gabinete (Vânia Bruno). Constatou-se, também, a presença dos acadêmicos de Direito: Laice Souza Aiza de Oliveira, Kesia Julli Souza Arruda e Reilse Cristina Rodrigues de Moraes. A MM. Juíza deu início a presente sessão com o toque da campainha e verificando a urna que contem as cédulas com os nomes dos Vinte e Cinco (25) jurados sorteados para servirem na presente sessão e verificando, publicamente, que ali se achavam todas as aludidas cédulas, recolheu-as novamente à urna, fechando-a e ordenando a mim Gestora Judiciária que fizesse a chamada dos Senhores Jurados. Assim, procedendo, verificou-se, desde logo, acharem presentes: ANA CLAUDIA DE ABREU CARVALHO, ARTHUR LEANDRO NAKANIWA ORTIZ, BRUNO LACERDA ROCHA, BRUNA MAGALHÃES FELENA, DIANCARLA SOUZA PINHO, ETEVALDO JOSE C. DE ALMEIDA, EUDES JOSE RIBEIRO FERREIRA, FRANCIS MEIRE LEITE, HAROLDO NANTES, HEMYLLE LOWAYNE ALBERTO SILVA, JOSÉ GUY VILLELA DE AZEVEDO NETO, LEANDRO SANTOS DE BRITO, LOESTER RODRIGO MARCAL SIQUEIRA, PAULO FERNANDO BENEVIDES, PATRICIA MONTEIRO DA SILVA PINHEIRO, ROSEMAR EURICO COENGA, RONALDO MACIEL DE SENA CORTEZ, SONIA MARIA FERREIRA SANTIAGO, VERA LUCIA BRUNO GONÇALVES e ZOZIMIR DE BARROS COSTA. Havendo número legal foi declarada instalada a sessão, sendo anunciado pela MM. Juíza que ia ser levado a julgamento o(s) acusado(s) Evair Peres Madeira Arante, processo código nº 343793, em que é autora a Justiça Pública, determinando que se apregoassem as partes e testemunha. Realizado o pregão pelo Oficial de Justiça José Reinaldo Mendes dos

Processo Código nº 343793
Réu: Evair Peres Madeira Arante
Ata de Julgamento


PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DE DIREITO DA 1^ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
FÓRUM CRIMINAL DA CAPITAL

Santos), foi constatada a presença do Promotor de Justiça, Dr. João Augusto Veras Gadelha, o Defensor Público, Dr. Márcio Bruno Teixeira Xavier de Lima, das testemunhas Josias Renan Dellandrea, Gislene Neres Leal e Deyvid Willian Campos, arroladas pela defesa, e do acusado Evair Peres Madeira Arante, que tomaram seus respectivos lugares, tudo conforme certidão juntada aos autos. Não se fizeram presentes as testemunhas Bianca Nayara Correa de Souza, Vânia Soares de Luceha, Amanda Stéfany Soares de Campos, Michelle Costa Campos e Charlles Miller Gonçalves da Rocha, arroladas pela acusação, por não terem sido encontradas nos endereços constantes nos autos, conforme certidão do Oficial de Justiça. As partes dispensaram as testemunhas faltantes. Em seguida, a MM. Juíza, depois de publicamente ter verificado que se encontravam na urna as cédulas relativas aos Jurados presentes, declarou que iria proceder ao sorteio dos sete jurados para a formação do Conselho de Sentença, advertindo, antes, os jurados, dos impedimentos e incompatibilidades legais por suspeição dos artigos 448 e 449 do Código de Processo Penal, e também que, uma vez sorteados, não poderiam comunicar-se entre si e nem com outras pessoas, não manifestar sua opinião sobre o processo e o mérito da causa, sob pena de exclusão do Conselho de sentença e multa na forma do § 2º do artigo 436 do Código de Processo Penal. Foram sorteados para compor o Conselho de Sentença os seguintes jurados: Eudes José Ribeiro Ferreira, Hemylle Lowaine Alberto Silva, José Guy Villela de Azevedo Neto, Leandro Santos de Brito, Patrícia Monteiro da Silva Pinheiro, Paulo Fernando Benévides e Ronaldo Maciel de Sena Cortez. Foram recusados pela Defesa do acusado os jurados: Rosemar Eurico Coenga e Sonia Maria Ferreira Santiago. E, pela Acusação foram recusados os jurados: Zozimir de Barros Costa e Francis Meire Leite. Formado o Conselho de Sentença, a MM. Juíza tomou dos Jurados o termo de compromisso legal, como consta dos autos, dispensando os Jurados que não foram sorteados. Ato contínuo, e com fulcro no parágrafo único do artigo 472 do Código de Processo Penal, foram distribuídos aos membros do Conselho de Sentença, cópias da decisão de pronúncia e relatório dos autos. Dando inicio a instrução plenária através do procedimento de gravação eletrônica digital amparado no artigo 475 da Lei 11.689/2008, foram inquiridas as testemunhas na seguinte ordem: Josias Renan Dellandrea, Gislene



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DE DIREITO DA 1^a VARA CRIMINAL DA CAPITAL
FÓRUM CRIMINAL DA CAPITAL

Neres Leal e Deyvid Willian Campos. Na sequência, de acordo com o artigo 473, § 3º, do Código de Processo Penal a acusação requereu como leitura de peças os depoimentos das testemunhas Bianca Nayara Correa de Souza, Amanda Stéfany Soares de Campos e Charlles Miller Gonçalves da Rocha, prestados na fase de Inquérito Policial na Delegacia Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP e na Promotoria de Justiça do Estado de Mato Grosso – fls. 21/23, 200/202, 184/185 e 285/286, dos autos. A defesa não requereu leitura de peças. Em seguida, conduziu-se o acusado a presença da Magistrada e foi colhido depoimento, sendo sustentada como autodefesa “negativa de autoria”. A MM. Juíza concedeu a defesa o direito constitucional de avistar-se reservadamente com os acusados em sala adequada, sendo realizada no início da sessão. Dando início aos debates, o representante do Ministério Público produziu a acusação das 10h45min às 11h45min, sustentando a tese de “condenação nos termos da sentença de pronúncia”. Em seguida o Defensor Público produziu a defesa das 12h35min às 15h45min, sustentando a tese de “absolvição, ante a negativa de autoria”. O Ministério Público fez uso da faculdade da réplica das 13h50min às 14h30min. A defesa fez uso da faculdade da tréplica das 14h32min às 15h50min. Concluído os debates, a MM. Juíza indagou os Senhores Jurados se estavam habilitados a julgar a causa ou se precisavam de mais esclarecimentos, obtendo como resposta de uma jurada: Que fizesse a leitura do Termo de Depoimento da testemunha Aparecido Alves de Moura, vulgo “Goiâno, prestado na fase de Inquérito Policial na Delegacia Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP – fls. 409/410, dos autos, o que foi deferido MMª Juíza. Em seguida, passou a MM. Juíza à leitura dos quesitos, explicando a significação legal de cada um, indagando das partes se tinham algum requerimento ou reclamação a apresentar com referência ao questionário. Não havendo requerimento e nem reclamação das partes sobre os quesitos, a MM. Juíza declarou que o Conselho de Sentença ia se recolher à sala secreta para suas deliberações, para onde se dirigiu juntamente com o Promotor de Justiça, o Defensor Público, a Assistente de Gabinete e o Oficial de Justiça: José Reinaldo Mendes dos Santos, de acordo com o disposto no artigo 485 do Código de Processo Penal. Imediatamente procedeu-se a votação do questionário proposto. O respectivo Termo de Votação segue

Assinatura de Eair Peres Madeira Arante

Processo Código nº 343793
Réu: Eair Peres Madeira Arante
Ata de Julgamento

AA



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DE DIREITO DA 1^a VARA CRIMINAL DA CAPITAL
FÓRUM CRIMINAL DA CAPITAL

de 25 de setembro de 2013, o Juiz de Direito da 1^a Vara Criminal da Capital, devidamente assinado, conforme se verifica nos presentes autos. O Conselho de Sentença e as partes retornaram a sala pública do Plenário do Júri, onde ali, de portas abertas, a MM^a Juíza leu a Sentença pela qual CONDENA o réu EVAIR PERES MADEIRA ARANTES, qualificado nos autos, nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90, alterada pela Lei nº 11.464/2007, à pena privativa de liberdade de 15 (quinze) anos e 06 (seis) meses de reclusão, no regime inicialmente fechado. Após a leitura da Sentença a MM. Juiz convocou os Senhores Jurados a comparecerem no dia 05 de agosto de 2013, às 13h30min, para dar-se prosseguimento aos trabalhos, quando será levado a julgamento o acusado **Ivonete Simão dos Santos**. Publicada a Sentença, a MM. Juíza declarou encerrada a Sessão às 16h. E, de tudo, para constar, é lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim Vânia Bruno (), Assessora de Gabinete II, que digital:

Juíza Presidente do Tribunal do Júri

Promotor de Justiça

Defensor Público